



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
ALIMENTOS**

**NORMAS INTERNAS DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
ALIMENTOS: MESTRADO – “STRICTO SENSU”**

**RECIFE - 2021**

## **APRESENTAÇÃO**

Apresentamos as Normas Internas do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, que foram definidas tendo como base as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE (Resolução 342/2019 – CEPE). Esperamos que estas perdurem através do tempo, sem, no entanto, deixar de serem dinâmicas, adequando-se as mudanças e avanços da Pós-Graduação de nossa instituição e do País.

Estas Normas Internas do PPGCTA foram aprovadas na reunião do Colegiado de Coordenação Didática (CCD), realizada em 21/12/2020.

Coordenação do PPGCTA

## SUMARIO

	página
<b>CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA E DO PROGRAMA</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>- SEÇÃO 1 - DO REGIME DIDÁTICO</b>	<b>12</b>
<b>- SEÇÃO 2 - DO SISTEMA DE CRÉDITOS</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DOS SEMINÁRIOS, DOS PROJETOS, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DISSERTAÇÕES</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>21</b>

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) nível Mestrado da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) têm por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e de ensino na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

**Artigo 2º** - O PPGCTA será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE, e por estas Normas Internas.

**Artigo 3º** - A estrutura administrativa do PPGCTA compõe-se da Coordenação da Secretaria, e do Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

*Parágrafo único* - A Coordenação do PPGCTA conta com apoio administrativo da PRPG e do Departamento de Ciências Consumo (DCC), de acordo com as disponibilidades de recursos humanos e orçamentários destes.

**Artigo 4º** - O CCD do PPGCTA deve ser composto, no mínimo, por 2 (dois) membros natos (coordenador(a) e vice coordenador(a)), e 30% do corpo docente permanente do Programa (um mínimo de 3 (três) docentes), eleitos pelos seus pares, e 1 (um) representante do corpo discente do Programa, que deve ser, necessariamente, o representante estudantil eleito majoritariamente pelos seus pares e um suplente para cada professor e discente.

**Artigo 5º** - O coordenador(a) e o vice-coordenador(a) serão referendados pelo CCD e nomeados pela Reitoria da UFRPE para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um (1) mandato (ou seja, 2 (dois) anos), após eleição majoritária, realizada pelos corpos docente, técnico e discente do Programa. O(A) coordenador(a) deve ser, necessariamente, professor(a) permanente do Programa e docente da UFRPE.

*Parágrafo único* - O resultado final da eleição será a média ponderada dos votos, em que o corpo docente tem peso 7 (sete), o corpo discente tem peso 2 (dois) e o corpo técnico tem peso um (1).

**Artigo 6º** - As atribuições da coordenação e do CCD constam no Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação e por estas Normas Internas.

**Artigo 7º** - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

**Artigo 8º** - O PPGCTA é estruturado em 1 (uma) Área de Concentração: Ciência e Tecnologia de Alimentos (**ANEXO I** - Área de concentração e Linhas de pesquisa).

**Artigo 9º** - O PPGCTA nível Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre, integralizar o total de créditos exigidos pelo Programa, defender e entregar uma Dissertação, devidamente corrigida, e comprovar o envio de pelo menos um artigo para publicação em periódico de elevado impacto.

**Artigo 10º** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo estabelecido no Artigo 9º poderá ser estendido até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a decisão ser informada a CPPG.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 11º** - O Corpo Docente do PPGCTA será constituído conforme os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições específicas da CAPES vigentes, bem como pelos critérios estabelecidos pela área de Avaliação de Ciência de Alimentos.

**Artigo 12°** - A habilitação para orientação, o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverão ser aprovados pelo CCD, conforme prevê Resolução Interna Específica (Res. No. 01/2021 do PPGCTA).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Artigo 13°** - Serão admitidos como candidatos ao PPGCTA para o nível de Mestrado, os portadores de diploma de Cursos nas áreas de Ciência e Tecnologia de Alimentos e afins.

*Parágrafo único* - Poderão ser admitidos como candidatos ao Programa, os concluintes de Curso de Graduação, desde que atendida à exigência do parágrafo único do Artigo 14° dessas Normas Internas.

**Artigo 14°** - A inscrição para seleção ao Programa deverá ser efetuada segundo o Edital de Seleção publicado pela CPPG, da PRPG, em período estabelecido no calendário escolar, e segundo as Normas Complementares ao Edital estabelecidas pelo PPGCTA.

*Parágrafo único* - Poderão ser aceitas inscrições de alunos cursando o último período de Curso de Graduação, mediante apresentação de declaração da coordenação do Curso indicando a data prevista de conclusão.

**Artigo 15°** - Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim.

*Parágrafo único* - A Comissão de Seleção deverá ser constituída por 4 (quatro) docentes permanentes do PPGCTA indicados pelo CCD, sendo 1 (um) membro suplente.

**Artigo 16°** - A seleção dos candidatos ao Programa será conduzida pela comissão de seleção que utilizará os critérios estabelecidos no Edital de Seleção publicado pela CPPG, da PRPG, e nas Normas Complementares ao Edital estabelecidas pelo PPGCTA.

*Parágrafo 1º* - Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em idioma português em assuntos pertinentes à área de concentração. Na avaliação será atribuído o conceito “S” = satisfatório que corresponderá a nota 5 ou superior e “NS” = Não satisfatório.

*Parágrafo 2º* - A Comissão de Seleção deverá encaminhar ao CCD um relatório com os resultados finais do processo de seleção que deverá ser homologado e encaminhado a CPPG, dentro do período estabelecido no calendário acadêmico.

*Parágrafo 3º* - O resultado da seleção terá validade somente para o período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

*Parágrafo 4º* - A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

**Artigo 17º** - Alunos especiais, sem vínculo a qualquer outro PPG, poderão ingressar no Programa, em qualquer semestre, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Haja vaga na(s) Disciplina(s) pleiteada(s), e haja concordância do(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s);

II - Apresente solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação; e

III - Tenha a inscrição homologada pelo CCD.

*Parágrafo 1º* - Alunos vinculados de Programas de Pós-Graduação da UFRPE e de outras Instituições de Ensino Superior (Nacionais ou Internacionais) poderão se inscrever em Disciplina(s) do PPGCTA, na qualidade de aluno externo, desde que seja encaminhado oficialmente pela coordenação do seu programa e que seja satisfeita apenas à alínea “I” do caput deste artigo.

*Parágrafo 2º* - O aluno especial estará sujeito às mesmas normas dos alunos regulares com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

*Parágrafo 3º* - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no PPGCTA, ficando seu ingresso condicionado ao processo de seleção.

*Parágrafo 4º* - O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por período letivo, podendo esta ser renovada por mais 1 (um) período, desde que aprovado pelo CCD do Programa, conforme requisitos do “caput” deste artigo, sendo vedada a matrícula em mais de 4 (quatro) disciplinas.

**Artigo 18º** - Na inscrição no PPGCTA, os alunos portadores de diploma de Graduação emitidos no exterior, deverão apresentar a revalidação deste em Instituição competente, conforme legislação.

**Artigo 19º** - A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 20º** - O PPGCTA poderá reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do curso no prazo máximo de um ano, observando o estabelecido nas Normas Gerais para programas de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFRPE.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Artigo 21º** - O PPGCTA poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

**Artigo 22º** - Deverá ser formada uma Comissão de Concessão e Avaliação de Bolsas (CCAB), composta pelo(a) vice-coordenador(a) e dois membros do CCD, indicado pelo próprio colegiado, com mandato de dois anos.

**Artigo 23º** - A CCAB compete:

- I - Fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- II - Estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas no primeiro período letivo de realização do Curso;
- III – Acompanhar e avaliar os relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa dos bolsistas por meio do Formulário de Avaliação do Desempenho do Orientado (**FORMULARIO I**) e do Formulário de Pesquisa (**FORMULARIO II**); e
- IV - Suspender, reativar, prorrogar, substituir e cancelar bolsas.

*Parágrafo único* - O estabelecimento da distribuição preferencial de bolsistas é baseado, exclusivamente, no mérito do candidato à bolsa, segundo a classificação obtida no processo de seleção ao ingressar no Programa.

**Artigo 24º** - Perderá a concessão da bolsa, o aluno que:

- I - Deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- II - Obter conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina cursada;
- III - Solicitar trancamento de matrícula no Programa; e
- IV - Completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso.

*Parágrafo 1º* - A redistribuição semestral de bolsas ficará a cargo da CCAB com base no desempenho acadêmico dos alunos.

*Parágrafo 2º* - Os conceitos nas disciplinas e a média ponderada de aproveitamento estão definidos na Seção I do Capítulo VII, que trata do Regime Didático do Curso.

*Parágrafo 3º* – No prazo máximo especificado na alínea “IV” deste artigo, incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos, exceto quando determinador pelas agências de fomento.

## CAPÍTULO V

### DA ORIENTAÇÃO

**Artigo 25º** - Cada aluno terá um(a) Orientador(a) e, no máximo, 1 (um) Coorientador, quando necessário, ambos aprovados pelo CCD.

*Parágrafo 1º* - O(A) Orientador(a) de aluno no PPGCTA em nível de Mestrado deverá fazer parte do corpo docente permanente do Programa e o coorientador, pode ser de outras Instituições, e deverão ter título de Doutor(a).

*Parágrafo 2º* - A aprovação do(a) Orientador(a) pelo CCD deverá ser feita no primeiro semestre do período letivo de ingresso do discente.

*Parágrafo 3º* - O Projeto de Pesquisa (**ROTEIRO I**) deverá ser encaminhado à coordenação do Programa pelo discente e autorizado pelo Orientador, antes da matrícula no terceiro período letivo, devidamente assinado pelo Orientador(a) e Coorientador(a).

**Artigo 26º** - A mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo(a) aluno(a), como pelo(a) Orientador(a), devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após a exposição de motivos de todas as partes, Aluno(a), Orientador(a) e Substituto(a).

*Parágrafo único* - Havendo mudança de Orientador(a), após iniciada a preparação da Dissertação, o tema de Pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo Orientador(a), formalizada ao CCD.

**Artigo 27º** - Cabe a(o) Orientador(a):

- I - Orientar na escolha das disciplinas a serem cursadas pelo orientando;
- II - Auxiliar na elaboração do Formulário de desempenho do orientando;
- III - Auxiliar e referendar na elaboração do Projeto de Pesquisa da Dissertação;
- IV - Captar recursos para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa da Dissertação;
- V - Estimular o aluno a participar em eventos técnico-científicos;
- VI - Incentivar o aluno para apresentar trabalhos/resumos em eventos científicos;
- VII - Auxiliar e participar na elaboração e publicação de artigos científicos;
- VIII - Orientar na elaboração da Dissertação; e

IX - Presidir a banca de defesa da Dissertação.

## CAPÍTULO VI

### DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA E DO PROGRAMA

**Artigo 28º** - A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar da Pós-Graduação, mediante preenchimento dos formulários de matrícula em Disciplinas (**FORMULÁRIO I**), em Pesquisa (**FORMULÁRIO II**), e formulário de avaliação do desempenho do orientando/a (**FORMULÁRIO III**), assinados pelo coordenador do PPGCTA.

*Parágrafo 1º* - Os alunos selecionados para o Mestrado só poderão ser matriculados mediante apresentação, na coordenação, de diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação.

*Parágrafo 2º* - Os alunos regulares devem renovar, semestralmente, a matrícula, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos, caso contrário, serão considerados desistentes.

*Parágrafo 3º* - A matrícula no 3º semestre letivo do curso só será efetivada mediante a aprovação, pelo CCD, do projeto de pesquisa.

**Artigo 29º** - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em Disciplina, antes de transcorrido  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das atividades desta. Em seguida, a Secretaria do Programa deverá informar, a CPPG e ao DRCA, o trancamento, não sendo, neste caso, a Disciplina computada no histórico acadêmico.

*Parágrafo 1º* - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por Disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

**Artigo 30°** - O aluno poderá, obtida a concordância do Orientador, solicitar acréscimo de uma ou mais Disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação, observada a disponibilidade de vaga.

**Artigo 31°** - O aluno, com aquiescência do Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa por motivo relevante, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso, previsto nos Artigos 9° e 10°.

*Parágrafo único* - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- I - Esteja cursando o primeiro período letivo; e
- II - Esteja no período de prorrogação, previsto no Artigo 10°.

## **CAPÍTULO VII**

### **SEÇÃO 1 - DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 32°** - A grade curricular do PPGCTA é composta por Disciplinas obrigatórias e eletivas (**ANEXO II**- Relação de disciplinas).

*Parágrafo 1°* - A Disciplina Estágio de Docência é obrigatória para bolsistas CAPES.

*Parágrafo 2°* - O Estágio de Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES.

*Parágrafo 3°* - Alunos que integralizaram seus créditos, devem se matricular semestralmente em “Elaboração de Dissertação”, sem direito a crédito, até o prazo final para conclusão do Curso.

**Artigo 33°** - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos, e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

- “A” – Excelente .....9,0 a 10,0 (com direito a crédito);
- “B” – Bom.....7,5 a 8,9 (com direito a crédito);

“C” – Regular.....6,0 a 7,4 (com direito a crédito); e

“D” – Reprovado .....0,0 a 5,9 (sem direito a crédito)

*Parágrafo 1º* - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o conceito “D” reprova, sendo permitido, ao aluno, a repetição da Disciplina, por uma única vez.

*Parágrafo 2º* - O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática do conceito “D”.

*Parágrafo 3º* - O conceito obtido após a repetição da Disciplina, anteriormente com conceito “D”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

*Parágrafo 4º* - Os professores deverão enviar à coordenação do PPGCTA a avaliação final das Disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

*Parágrafo 5º* - A média semestral de aproveitamento dos discentes será calculada pela média ponderada em que os conceitos entram com os valores “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e dividido pela soma dos créditos, conforme equação abaixo:

**Aproveitamento médio semestral =**

$$\frac{(\text{valor conceito disc}_1 \times \text{crédito disc}_1) + \dots + (\text{valor disc}_n \times \text{crédito disc}_n)}{\text{Total de créditos}}$$

**Artigo 34º** - O aluno poderá, com autorização do orientador e homologação pelo CCD, cursar Disciplinas fora da sede do PPGCTA, no País ou no exterior.

**Artigo 35º** - O aluno poderá, com orientação do orientador e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE, no País ou no Exterior.

**Artigo 36º** - Ao término de cada disciplina ministrada será realizada uma avaliação desta Disciplina pelos alunos, por meio do preenchimento de um Formulário de avaliação de Disciplina (**FORMULARIO IV**), aplicado pela secretaria do PPGCTA.

*Parágrafo 1º* - Os resultados das avaliações das Disciplinas ministradas em cada período letivo serão encaminhados pela coordenação do Programa ao CCD e ao professor(a) da disciplina para apreciação. As disciplinas que receberem conceitos abaixo da média, por 2 (dois) anos consecutivos, serão avaliadas pelo CCD que tomará as devidas providências.

**Artigo 37º** - Será desligado do PPGCTA o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos itens abaixo:

I - Obter, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2 (dois);

II - Obter, a partir do primeiro período, média ponderada geral acumulada nas Disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (inclusive o primeiro período), inferior a 3 (três), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

III - Obter conceito “D” em qualquer disciplina repetida;

IV - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas; e

V - Não completar suas atividades no PPGCTA no período máximo de 30 (trinta) meses, inclusive a defesa da Dissertação.

*Parágrafo 1º* - No prazo máximo especificado na alínea “V” deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos. Os casos omissos serão apreciados pelo CCD.

*Parágrafo 2º* – O desligamento de que trata esse artigo deverá ser homologado pelo CCD do PPGCTA.

**Artigo 38º** - O Discente que for desligado poderá ser reintegrado ao programa no prazo máximo de 1 (um) ano após o desligamento, desde que este não tenha sido em função das alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do Artigo 37º.

*Parágrafo único* - A reintegração do discente no Curso deverá ser solicitada por meio de processo, incluindo, obrigatoriamente, a dissertação a ser submetida ao CCD, e com a indicação dos prováveis membros da banca avaliadora.

## SEÇÃO 2 - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Artigo 39°** - Para conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos (**ANEXO II** – Relação de Disciplinas)

**Artigo 40°** - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas aula.

**Artigo 41°** - Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras, estes últimos desde que atendam aos critérios da CAPES.

*Parágrafo 1°* - Para revalidação desses créditos deverá ser levado em consideração à instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, e o número de créditos. Só serão revalidados créditos em disciplinas em que se obtiveram conceitos “A” ou “B”.

**Artigo 42°** - O número de créditos em disciplinas, cursadas durante a realização do Mestrado em Programas em outras Instituições, a ser considerado para o aproveitamento não deverá exceder a  $\frac{1}{2}$  (um meio) do total de créditos exigidos para a integralização do curso, além de serem avaliados e homologados pelo CCD do PPGCTA.

*Parágrafo 1°* - Após homologação pelo CCD, permanecem os conceitos emitidos pela Instituição de origem os quais serão considerados nos cálculos dos coeficientes de rendimento. Caso a Instituição não utilize conceitos, será adotada a escala de valores constante no Artigo 33°.

*Parágrafo 2°* - Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

**Artigo 43°** - Será aceita a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* levando em consideração o credenciamento do Programa de origem

junto a CAPES, e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliada e homologada pelo CCD do PPGCTA.

*Parágrafo 1º* - Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ter seus créditos aproveitados, até o máximo de ½ (um meio) do total de créditos exigidos em disciplinas para a obtenção do grau de Mestre, respeitando as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias, além de ser avaliados e homologados pelo CCD do PPGCTA.

*Parágrafo 2º* - Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “T” (Transferidas).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS SEMINÁRIOS, DOS PROJETOS, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DISSERTAÇÕES**

**Artigo 44º** - Para a realização do Curso de Mestrado no PPGCTA, o aluno terá de participar e prestar Seminário obrigatório a ser organizado em 1 (uma) disciplina com carga horária de 30h e será denominada Seminário.

*Parágrafo 1º* - A **disciplina Seminário** é obrigatória para todos os alunos no segundo período letivo de Curso, e tem como objetivo desenvolver atividades visando à construção do projeto de dissertação. O projeto concebido nesta disciplina será apresentado antes de finalizar o 12º mês do curso por ocasião do exame de qualificação.

*Parágrafo 2º* - A disciplina de Seminário consistirá das seguintes etapas:

- a) A construção do projeto de dissertação com assistência dos professores orientadores e do professor coordenador da disciplina;
- b) Discussão do projeto elaborado com os discentes e professor coordenador da disciplina; e
- c) Agendamento do exame de qualificação antes de finalizar o 12º mês do curso que constituirá da defesa do projeto de dissertação.

**Artigo 45°** - O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar coerente com a Área de Concentração e vinculado às Linhas de Pesquisa do PPGCTA.

**Artigo 46°** - A apresentação do Projeto de Pesquisa deverá obedecer ao padrão estabelecido nestas Normas (**ROTEIRO I**).

**Artigo 47° - O Exame de Qualificação** deve ser realizado até o 12° mês a partir da sua admissão no Programa, e tem como objetivo avaliar o projeto de dissertação bem como a base de conhecimento do mestrando na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, diante de uma Banca Examinadora. A apresentação do projeto será seguida de uma arguição. Para a realização do Exame de Qualificação, o estudante deverá ter integralizado o número mínimo de 18 créditos.

*Parágrafo 1°*- A Banca Examinadora composta por 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao PGCTA e 01 (um) membro suplente, poderá ser sugerida pelo orientador que solicitará ao CCD a homologação da banca examinadora e da data da defesa em formulário próprio.

*Parágrafo 2°* - Caberá a(o) mestrando(a), sob supervisão do(a) orientador(a), encaminhar os exemplares do projeto de pesquisa aos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, após homologação da banca pelo CCD.

*Parágrafo 3°* - O exame de qualificação consistirá em duas etapas:

- a) Exposição oral pública pelo mestrando, em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- b) Arguição pela banca examinadora, na qual cada examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos; e
- c) Cada examinador procederá a sua avaliação considerando os aspectos constantes no **FORMULARIO V** - Formulário de avaliação do exame de qualificação.

*Parágrafo 4°* - Em caso de reprovação, o(a) orientador(a) deverá encaminhar o parecer da Banca Examinadora à secretaria do Programa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame. Este exame poderá ser repetido por apenas mais uma vez, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a reprovação. O aluno que for reprovado

duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Programa. Casos excepcionais ou omissos, devidamente documentados, serão analisados pelo colegiado do Programa.

**Artigo 48°** - Os Projetos de Pesquisa aprovados no Exame de Qualificação, deverão ser encaminhados para a Secretaria do PPGCTA pelo Discente com a anuência do(a) Orientador(a) antes da matrícula no terceiro período letivo do aluno, devidamente assinado pelo(a) Orientador(a) e Coorientador(a), quando houver.

**Artigo 49° - Da Dissertação.** Para a obtenção do título de Mestre será exigida a defesa da Dissertação baseada no Projeto de Pesquisa qualificado e desenvolvido pelo aluno. Além deste, será exigida a comprovação de envio de pelo menos 1 (um) trabalho para publicação em periódico de elevado impacto.

**Artigo 50°** - O(A) Orientador(a) encaminhará ao CCD a sugestão de membros para a banca examinadora e uma data da defesa em formulário próprio (**FORMULARIO VI** – Nomeação da banca examinadora)

*Parágrafo único* - A apresentação da Dissertação, quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as Normas estabelecidas pelo PPGCTA (**ROTEIRO II** - Normas para redação de dissertações).

**Artigo 51°** - A defesa da Dissertação deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias, após a homologação da banca examinadora pelo CCD do PPGCTA, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Artigos 9° e 10°.

*Parágrafo 1°* - A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída, por 03 (três) membros, sendo o presidente da banca o(a) orientador(a) e pelo menos um membro externo e dois suplentes (um interno e outro externo ao programa).

*Parágrafo 2°* - Se o coorientador(a) integrar a banca examinadora, então deverá ser convidado mais um membro para participar da banca.

*Parágrafo 3°* - Todos os examinadores, membro da Banca, deverão ter o Título de Doutor e ser atuante na área de ciência e tecnologia de alimentos e afins.

*Parágrafo 4º* - O suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores.

**Artigo 52º** - A sessão de defesa da Dissertação consistirá em duas etapas:

I - Exposição oral pública pelo aluno, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos; e

II - Arguição pela banca examinadora, na qual cada examinador terá, no máximo, 40 (quarenta) minutos.

*Parágrafo único* - É facultado ao presidente da banca examinadora, o aproveitamento dos resíduos de tempo, em benefício de si próprio ou de outro examinador.

**Artigo 53º** - Na avaliação da defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante atribuição de conceitos: “A” = Aprovado; ou “R” = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores, constando em Ata de Defesa de Dissertação (**FORMULARIO VII**).

*Parágrafo 1º* - O aluno aprovado por unanimidade na defesa de Dissertação poderá obter menção honrosa se preencher os seguintes requisitos:

I - Obter conceito “A” em todas as Disciplinas cursadas no PPGCTA;

II - Apresentar e defender a Dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e

III - A dissertação não apresentar necessidade de correção ou, se houver, esta correção deverá ser mínima, e que não seja referente aos aspectos técnico-científicos do trabalho.

*Parágrafo 2º* - Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

*Parágrafo 3º* - Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correções da dissertação, sugeridas pela banca examinadora, será dado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para as correções e mais 60 (sessenta) dias, para a submissão de um artigo em periódicos de elevado impacto na área. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias. Caso esse prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber o diploma.

*Parágrafo 4º* - Depois de realizada a reformulação e/ou correção da dissertação, e antes da impressão das cópias da versão final, o mestrando deverá submeter à apreciação do

presidente da Banca Examinadora a versão corrigida de sua dissertação de modo que o mesmo possa atestar que as sugestões e recomendações dos examinadores foram atendidas.

**Artigo 54°** - O aluno deverá apresentar a coordenação do PPGCTA, em até 90 dias após a defesa, 01 (uma) cópia impressa da redação final da Dissertação, encadernada com capa dura na cor azul Royal, e uma cópia em meio digital. Ambas as versões devem conter a página de aprovação devidamente assinada pelo presidente e pelos demais membros da banca examinadora.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES**

**Artigo 55°** - Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos são:

I - Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - Ser aprovado em defesa da dissertação; e

III - Encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no parágrafo 3° do artigo 53° dessas Normas Internas; e

IV – Encaminhar comprovante de submissão de artigo científico a periódico de impacto na Área.

**Artigo 56°** - Caberá ao orientador(a) decidir se o discente permanecerá como primeiro autor em artigos publicados provenientes da Dissertação, caso o mestrando não cumpra o estabelecido no parágrafo 3° do artigo 53 ° dessas Normas Internas.

**Artigo 57°** - A ata da defesa da Dissertação será enviada à PRPG e ao DRCA, acompanhada de declaração do Coordenador do curso atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no artigo 55° dessas Normas Internas.

**Artigo 58°** -Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPPG e DRCA.

**Artigo 59°** - As declarações são documentos que podem ser fornecidos pela coordenação do PPGCTA em modelos próprios nos seguintes casos:

- I- Declaração de seleção para cursar o Mestrado no PPGCTA;
- II- Declaração de bolsista no PPGCTA;
- III- Declaração de defesa e aprovação de Dissertação;
- IV- Declaração de obtenção de menção honrosa; e
- V- Declaração de cumprimento de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 60°** - Os casos omissos nestas Normas Internas que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

**Artigo 61°** - Sobre as decisões da coordenação do PPGCTA, caberá recurso para o CCD, e, em instância superior, para a Câmara de Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.